

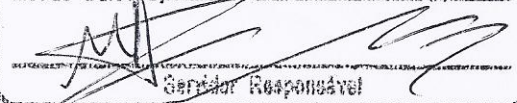
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

CNPJ: 18338194/0001-03

**Avenida Cardoso Saraiva, 305 – Fone: (32) 3273-1344 – CEP 36120-000
Matias Barbosa – Minas Gerais**

Certifico que nesta data foi dada publicidade ao presente ato normativo por afixação própria e de acesso ao público, nos termos do § 1º do artigo 110 da Lei Orgânica Municipal.

Matias Barbosa, 03 de maio de 2011.


Secretário Responsável

LEI Nº 1.097, DE 03 DE MAIO DE 2011.

Dá nova redação ao art. 29 da Lei Municipal nº. 483, de 1º de dezembro de 1997.

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

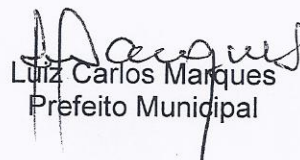
Art. 1º - O art. 29 da Lei Municipal nº. 483, de 1º de dezembro de 1997, que "Dispõe sobre a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e dá outras providências.", passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 29 - Os conselheiros tutelares e respectivos suplentes serão eleitos pelo voto facultativo dos eleitores do Município de Matias Barbosa regularmente inscritos no cartório eleitoral, mediante apresentação do título de eleitor e documento de identidade com foto.

Parágrafo único - Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, após deliberação, em edital, estabelecer a forma de registro das candidaturas, o prazo para impugnações, as normas do processo eleitoral, proclamação dos eleitos e posse dos conselheiros.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Matias Barbosa, 03 de maio de 2011.


Luiz Carlos Marques
Prefeito Municipal